

Essas informações devem ser prestadas no prazo máximo de quinze dias, contados da data da solicitação e devem incluir, no mínimo, dados relativos aos doze meses anteriores, abrangendo o histórico de todas as operações contratadas com o cliente. É necessária a autorização formal do cliente para que um banco repasse a outro as informações cadastrais.

Com a portabilidade do cadastro, o cliente pode transferir sem custos os seus dados, positivos e negativos, de um banco para outro, facilitando, por exemplo, a análise de um banco para o qual ele pretenda transferir sua conta. Isso pode ser importante, por exemplo, na hora de contratar um empréstimo ou financiamento. Com o histórico dos seus dados, o cliente pode conseguir taxas mais baixas de juros, pois o novo banco pode verificar que ele é um bom pagador.

Norma relacionada: Resolução CMN nº 3.401, de 2006 (sobre a quitação antecipada).



Banco Central do Brasil
Departamento de Educação Financeira
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 1ºss
70074-900 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3414-4020 – E-mail: educacaofinanceira@bcb.gov.br



cidadania
financeira

Série I - Relacionamento com o Sistema Financeiro Nacional

Portabilidade



Portabilidade de crédito

Os clientes bancários têm direito de transferir gratuitamente suas dívidas de um banco para outro. Na prática, a portabilidade funciona como se o cliente tivesse contratado um novo empréstimo em outro banco e, com esses recursos, quitado antecipadamente a dívida no banco de origem. A diferença é que, com a portabilidade do crédito, não há pagamento de impostos, desde que o novo empréstimo não supere o valor da dívida original no banco de origem.

A possibilidade de transferência permite que melhores condições de crédito sejam negociadas. O banco de origem não pode se negar a fazer essa operação, mas nada impede que ele ofereça melhores condições de crédito para seu cliente. Do lado do cliente, é importante pesquisar para achar a proposta que lhe for mais vantajosa. É importante ressaltar que o cliente é livre para decidir se faz ou não a portabilidade do crédito. Para ter direito ao benefício de isenção de imposto e de tarifa na operação, é preciso que o cliente (correntista) informe ao banco que originalmente concedeu o crédito que se trata de uma operação de portabilidade. Se o cliente simplesmente fizer a quitação antecipada com os recursos tomados de outra instituição, pagará imposto sobre operações financeiras e tarifa.

Uma vez informado da operação de portabilidade, o banco é obrigado a informar o saldo devedor e a aceitar a liquidação por meio de transferência de recursos pelo novo banco emprestador.

A liquidação é feita exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e é isenta de custo.

Normas relacionadas: Resolução CMN n° 3.401, de 2006 (sobre quitação antecipada), Resolução CMN n° 3.516, de 2007 (sobre a proibição de cobrança de tarifa para liquidação antecipada), Resolução CMN n° 3.919, de 2010 (sobre cobrança de tarifas), Circular BCB n° 3.336, 2006 (sobre transferência interbancária para liquidação antecipada) e Carta Circular BCB n° 3.248, 2006 (sobre liquidação antecipada de operações de arrendamento mercantil).

Portabilidade de salário

A portabilidade de salário possibilita aos funcionários de empresas privadas e de órgãos públicos a escolha do banco pelo qual desejam receber seus salários, proventos, ou similares, sem custos adicionais para isso.

Assim, se o funcionário optar por receber seu salário em outro banco e não no banco com o qual sua empresa mantém contrato de folha de pagamento e no qual o funcionário tem uma conta-salário (aberta pelo empregador para o depósito dos salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões), deve ir uma única vez ao banco de relacionamento da empresa e informar (por escrito ou por meio eletrônico legalmente aceito) a instituição

financeira de sua preferência para o recebimento de seu salário.

A instituição é obrigada a executar a alteração no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação. A partir de então, o banco deverá realizar a transferência do salário para a nova conta indicada, no mesmo dia em que os créditos forem efetuados, até as 12 horas.

Normas relacionadas: Resolução CMN n° 3.402, de 2006 e Resolução CMN n° 3.424, de 2006 (sobre serviços sem cobrança de tarifas), Circular BCB n° 3.336, de 2006 (sobre as transferências interbancárias de recursos) e Circular BCB n° 3.338, de 2006 (sobre condições adicionais para o funcionamento das contas).

Portabilidade de cadastro

Portabilidade de cadastro é a transferência de um banco para outro das informações cadastrais de um cliente, por solicitação do próprio cliente.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem fornecer a seus clientes, ou a terceiros por eles autorizados, informações cadastrais sobre sua pessoa.

O banco não pode se recusar a fornecer as informações quando o cliente solicitar.